



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIV EDIÇÃO EXTRA Nº 128-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2025

### SUMÁRIO

SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
-----------------	------------------	-------------------

Poder Executivo.....	1	10
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	10	12

## SECÃO I

### PODER EXECUTIVO

LEI N° 7.837, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado na Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, o anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2025.  
137º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

### ANEXO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O DISPOSTO NO ART. 169, § 10, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO (ITEM I)		PROVIMENTO (ITEM II)		REESTRUTURAÇÃO (ITEM III)		VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1)			
	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	CARGOS	QUANT. CARGOS	2026	2027	2028	
<b>CRIAÇÃO E/O PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS</b>										
<b>3. PODER EXECUTIVO</b>										
<b>3.1 - PROVIMENTOS</b>										
3.1.23-Nomeações em Concursos Públicos			Carreira Gestão de Apoio às Atividades Policiais Civis	260			35.596.868	37.178.527	37.896.350	
<b>3.3 -- REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL</b>										
3.3.72 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial			Carreira Magistério - Reestruturação do Adicional de Titulação do Magistério Público no DF	47.899			368.811.063	368.811.063	368.811.063	
3.3.77 - Reestruturação de carreira/reajuste salarial			Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional (PPGE) - Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013 - Adicional de Titulação	17.449			26.241.900	27.138.535	27.891.240	
3.3.xx - Reestruturação da Carreira de Transportes Urbanos			Reestruturação da Carreira de Transportes Urbanos				144	11.894.433	13.686.489	14.031.923

LEI N° 7.838, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Altera a Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016, que "dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências", para obrigar as plataformas que prestam esse serviço a manterem categoria destinada às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 4º passa a vigorar com acréscimo do seguinte inciso:

"V – informar se o veículo é apropriado para o transporte de cadeira de rodas dobrável, andador e equipamento similar, utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida."

II – o art. 10 passa a vigorar com acréscimo dos seguintes incisos:

"XVII – abster-se de recusar solicitações de viagens de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, caso o veículo esteja cadastrado para operar nessa categoria, salvo nas situações previstas no art. 11, XIV e XVII;

XVIII – participar de curso de formação para atendimento à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida."

III – o art. 11, XXV, passa a vigorar com a seguinte redação: